

PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 04/2004.

(Revogado pelo Provimento nº 08, de 26 de abril de 2016)

~~Dispõe sobre o Sistema de Avaliação do Estágio Probatório dos Serventuários da Justiça deste Estado – SAEP, destinado à avaliação de desempenho, durante o período de estágio probatório, e dá outras providências.~~

~~— O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA, no uso de suas atribuições legais:~~

~~— CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o estágio probatório dos Serventuários da Justiça e disciplinar os procedimentos quanto à avaliação a que se submetem os Serventuários da Justiça nomeados para cargos efetivos, aprovados em concurso público, durante o período de 36 (trinta e seis meses) de Estágio Probatório, a fim de se quantificar a aptidão e capacidade para o desempenho de suas atribuições;~~

~~— RESOLVE:~~

~~— Art. 1º - Instituir, no âmbito da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, o Sistema de Avaliação do Estágio Probatório – SAEP, que tem por finalidade estabelecer critérios de planejamento de ações, acompanhamento, orientação e avaliação para os serventuários em estágio probatório, nos termos das disposições constantes deste Provimento.~~

~~— §1º O SAEP será composto pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria, sendo necessário a participação de no mínimo 03 (três) juízes para analisar a Ficha de Avaliação de cada serventuário em estágio probatório.~~

~~— §2º O SAEP tem como objetivo:~~

~~— I — acompanhar a avaliação sistematicamente procedida pelo Magistrado, no efetivo desempenho do serventuário durante o período do estágio probatório (art. 3º);~~

~~— II — promover ações para a adequação do desempenho do serventuário às atribuições do seu cargo efetivo, bem como para o alcance dos objetivos organizacionais;~~

~~— III — promover o desenvolvimento do potencial do serventuário, considerando a formação e experiência profissional, bem como as aptidões demonstradas;~~

~~— IV — fornecer subsídios ao processo de confirmação do serventuário no cargo, ou, quando for o caso, de sua exoneração ou recondução ao cargo anteriormente ocupado.~~

~~— Art. 2º - Ao entrar em exercício, o serventuário nomeado para o provimento de cargo efetivo cumprirá estágio probatório, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual seu desempenho nas atribuições do cargo será objeto de avaliação.~~



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

~~Art. 3º A responsabilidade pela avaliação do serventuário em estágio probatório será do Magistrado da respectiva Vara, Juizado ou Comarca, ou, nos casos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, por seu substituto legal, que preencherá os formulários de ESTÁGIO PROBATÓRIO – AVALIAÇÃO, encaminhando-os ao SAEP, com o objetivo de acompanhamento do desempenho de todos os serventuários.~~

~~§ único - O serventuário que, no período de avaliação, houver trabalhado sob a direção de mais de uma Autoridade Judiciária, será avaliado por aquela à qual esteve subordinado por maior tempo.~~

~~Art. 4º - Os avaliadores se utilizarão de Ficha de Avaliação de Desempenho, conforme modelo constante no anexo I.~~

~~§ 1º - Os avaliadores encaminharão os Autos de Avaliação de Desempenho ao SAEP em cada uma de suas etapas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o término de cada etapa de avaliação.~~

~~§ 2º - O serventuário avaliado deverá, obrigatoriamente, tomar ciência pessoalmente, nos autos, do resultado de cada uma das etapas de avaliação.~~

~~§ 3º - Caso o serventuário avaliado se recuse a tomar ciência do resultado de qualquer das etapas de avaliação, será o mesmo lançado nos Autos de Avaliação de Desempenho, com a assinatura de duas testemunhas e do avaliador.~~

~~Art. 5º - O desempenho do serventuário em estágio probatório será avaliado de acordo com as atribuições e tarefas das diversas categorias funcionais, atendendo-se aos critérios de assiduidade, disciplina, urbanidade, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade, a teor do art. 32 da Lei nº 5.247 de 26 de julho de 1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas), conforme estipulado no elenco de verificação constante no Anexo I, dos Autos de Avaliação de Desempenho.~~

~~Art. 6º - Durante o período do estágio probatório serão realizadas 03 (três) etapas de avaliação, a contar da data do início do exercício no cargo, sendo assim divididas:~~

~~I - Primeira etapa: nos sessenta dias após a publicação deste Provimento;~~

~~II - Segunda etapa: no decorrer do mês de abril de 2005;~~

~~III - Terceira etapa: no decorrer do mês de outubro de 2005.~~

~~§1º - Só serão avaliados os Serventuários da Justiça que tiverem no mínimo 08 (oito) meses de efetivo exercício.~~

~~§2º - Os Serventuários da Justiça que venham a ser nomeados após uma das etapas estipulada, e que não se enquadrem no § 1º, terão as suas avaliações procedidas de oito em oito meses, a contar do efetivo exercício no cargo.~~



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

~~§3º - O serventuário em estágio probatório que esteja em gozo de férias, licença para tratamento da própria saúde, licença gestante, licença à adotante, licença paternidade ou licença por motivo de acidente de trabalho será igualmente avaliado. Para tanto, a comissão deverá considerar o período de tempo efetivamente trabalhado.~~

~~Art. 7º Cada avaliação será submetida à uma análise dos membros da SAEP, conforme art. 1º e seus parágrafos, deste Provimento.~~

~~Art. 8º - Nas etapas de avaliação, o serventuário submeter-se-á à análise dos critérios, pontuação e pesos, abaixo mencionados:~~

~~I - Fatores e pesos:~~

~~a) assiduidade e pontualidade - peso 2 (dois)~~

~~b) disciplina e urbanidade - peso 2 (dois)~~

~~c) capacidade de iniciativa - peso 1 (um)~~

~~d) produtividade - peso 3 (três)~~

~~e) responsabilidade - peso 3 (três)~~

~~II - Critérios e pontuação:~~

~~a) não atendeu às expectativas - 0 (zero) ponto~~

~~b) atendeu parcialmente às expectativas - 2 (dois) pontos~~

~~c) atendeu às expectativas - 3 (três) pontos~~

~~d) superou às expectativas - 5 (cinco) pontos~~

~~Art. 9º - O Resultado parcial da avaliação dar-se-á pela soma das pontuações obtidas nos critérios definidos no art. 8º, inciso II, deste Provimento.~~

~~Art. 10º - Ao final da última etapa de avaliação, atribuir-se-á pontuação final ao serventuário avaliado.~~

~~§ 1º - A pontuação final será a resultante da soma dos pontos obtidos nas três etapas de avaliação.~~

~~§ 2º - Os serventuários serão considerados aprovados no estágio probatório, se obtiverem resultado final de, no mínimo, 75 (sessenta e cinco) pontos, referentes a soma de pontos de cada etapas de avaliação a que forem submetidos.~~

~~Art. 11 - A instrução do processo de avaliação, bem como a consolidação dos pontos obtidos pelo serventuário, será realizada pelo SAEP.~~

PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

~~Parágrafo único — O resultado de cada etapa da avaliação será encaminhado ao Corregedor-Geral para homologação, devendo a última etapa estar encerrada 04 (quatro) meses antes de findo o período do estágio.~~

~~Art. 12 — O serventuário não aprovado no estágio probatório será exonerado, ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no §2º, do art. 32 da Lei nº 5.247 de 26 de julho de 1991 (Regime Jurídico Único dos servidores Públicos Cíveis do Estado de Alagoas).~~

~~Art. 13 — O serventuário que discordar do resultado de cada etapa de avaliação, poderá interpor recurso dirigido ao seu avaliador.~~

~~§ 1º - Será de 10 (dez) dias o prazo para interposição do recurso de que trata o caput deste artigo, contado a partir da ciência do serventuário avaliado.~~

~~§ 2º - O avaliador, no prazo de 5 (cinco) dias, decidirá se reconsidera ou não o resultado da pontuação final.~~

~~§ 3º - Após ciência da decisão do parágrafo anterior, o serventuário poderá, no prazo de 10 (dez) dias, interpor recurso ao Corregedor-Geral da Justiça.~~

~~§ 4º - Da decisão do Corregedor-Geral da Justiça caberá recurso ao Conselho Estadual da Magistratura, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência da decisão.~~

~~§ 5º - Da decisão final do Conselho Estadual da Magistratura que ensejar a não aprovação do serventuário no estágio probatório, caberá recurso ao Tribunal Pleno, conforme preconiza o art. 87, inciso XI, alínea “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça c/c o art. 47 do RICEM (Regimento Interno do Conselho Estadual da Magistratura).~~

~~§ 6º - Será indeferido liminarmente o recurso que for interposto fora do prazo susomencionado.~~

~~Art. 14 — Os recursos deverão ser decididos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da data do recebimento dos autos.~~

~~Parágrafo único — Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente.~~

~~Art. 15 — O recurso será interposto por petição escrita, que poderá ser acompanhada dos documentos que o serventuário julgar convenientes.~~

~~Art. 16 — A autoridade julgadora do recurso deverá notificar o serventuário para ciência da decisão.~~



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

~~Parágrafo único — A notificação pode ser efetuada por termo nos autos, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do serventário.~~

~~Art. 17 — A avaliação do servidor será interrompida em decorrência da suspensão do período do estágio probatório, conforme dispõem os arts. 85, 96, 97 e 98 da Lei nº 5.247 de 26 de julho de 1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Alagoas):~~

~~I — por motivo de doença em pessoa da família;~~

~~II — por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, sem remuneração;~~

~~III — para serviço militar;~~

~~IV — para capacitação profissional;~~

~~V — para tratar de interesses particulares;~~

~~VI — para desempenho de mandato classista.~~

~~Parágrafo único — O período do estágio probatório será retomado a partir do término do impedimento, observando-se o preconizado no art. 6º e seus incisos e parágrafos.~~

~~Art. 18 — A homologação final das etapas de avaliação e o ato de aprovação ou reprovação do estágio probatório será de competência do Tribunal Pleno.~~

~~Art. 19 — Compete ao Corregedor-Geral da Justiça resolver os casos omissos.~~

~~Art. 20 — Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Publique-se, registre-se e cumpra-se.~~

~~Maceió, 23 de agosto de 2004.~~

Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA
Corregedor Geral da Justiça

~~* Republicado por incorreção~~



~~ANEXO I~~

~~FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO~~

NOME DO AVALIADO: _____

CATEGORIA FUNCIONAL: _____

MATRÍCULA: _____

LOCAL DA AVALIAÇÃO: _____

INÍCIO DO EXERCÍCIO: _____

NOME DO AVALIADOR: _____

CARGO DO AVALIADOR: _____

ELENCO DE VERIFICAÇÃO (Aplicação conforme o art. 8º deste Provimento): (critérios e pontuações multiplicado por fatores e pesos)

1. ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE: _____ pontos.

2. DISCIPLINA E URBANIDADE: _____ pontos.

3. CAPACIDADE DE INICIATIVA: _____ pontos.

4. PRODUTIVIDADE: _____ pontos.

~~5. RESPONSABILIDADE:~~ _____ pontos.

~~TOTAL DA PONTUAÇÃO:~~

~~SOMATÓRIO DAS PONTUAÇÕES~~

(item1 + item2 + item3 + item4 + item5) = _____ pontos.

LOCAL/DATA / /

~~ASSINATURA DO AVALIADOR~~

LOCAL/DATA / /

~~ASSINATURA DO AVALIADO~~

Publicue-se, Registre-se e cumpra-se.

PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Des. Estácio Luiz Gama de Lima
Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no dia 23 de agosto de 2004